

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Decreto-Lei nº 8.393 de 17 de dezembro de 1945, e o Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado em 15 de setembro de 2020 no Diário Oficial da União, Seção 2 – Edição Extra, página 1, **resolve**:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, em consonância com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.~~

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, de acordo com o disposto no [Decreto nº 10.947, de 2022](#).

~~Art. 2º A Unifesspa deverá elaborar anualmente o Plano Anual de Contratações da Instituição, contendo todos os itens que pretende contratar ou prorrogar, consoante legislação em vigor, no exercício subsequente.~~

Art. 2º A Unifesspa deverá elaborar anualmente o Plano de Contratações Anual da Instituição, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Art. 3º O PCA da Unifesspa será elaborado a partir do registro da demanda dos setores requisitantes da Unifesspa, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos – SIPAC, e inserido no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

~~Parágrafo único. O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>.~~

Parágrafo único. O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Definições

~~Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:~~

Art. 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

I - Setor de contratações: Diretoria de Compras, Contratos e Convênios – DCO, unidade vinculada à PROAD, unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Unifesspa;

II - Setores requisitantes: unidades detentoras de orçamento (Unidade Gestora de Recursos – UGR) responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de contratações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

III - Agenda de Contratações: etapa do processo de contratação em que, no ano de execução do PCA, os setores requisitantes têm a oportunidade de requisitar, por meio do SIPAC, os materiais de consumo e permanentes de utilização geral no âmbito da Unifesspa; e [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

IV - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar a demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Parágrafo único. A Unifesspa poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual

Formalização da demanda

~~Art. 5º O setor requisitante deverá atentar-se ao Calendário Anual de Contratações divulgado no sítio eletrônico da PROAD para, dentro dos prazos estipulados, requisitar os itens que pretende contratar ou prorrogar, consoante legislação em vigor, no exercício subsequente por meio do SIPAC.~~

Art. 5º O setor requisitante deverá atentar-se ao Calendário Anual de Contratações divulgado no sítio eletrônico da PROAD para, dentro dos prazos estipulados, requisitar pelo SIPAC os itens que pretende contratar no exercício subsequente. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Art. 6º O setor requisitante deverá solicitar a inclusão de itens no respectivo PCA através de requisição enviada ao setor de contratações, por meio do SIPAC.

~~Parágrafo único. O cadastro de novos itens no catálogo SIPAC, visando a inclusão no respectivo PAC, ocorrerá no período de 1º de janeiro a 20 de agosto do ano de elaboração do PAC.~~

Parágrafo único. O cadastro de novos itens no catálogo SIPAC, visando a inclusão no respectivo PCA, ocorrerá no período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano de elaboração do PCA. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Análise e adequação do PCA

Art. 7º O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas via SIPAC pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - Adequação e consolidação do PCA; e

III - Construção do Calendário Anual de Contratações.

§ 1º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC deverá analisar, agrupar, ajustar e consolidar as demandas do PCA referentes às soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), podendo promover as diligências necessárias à efetivação dessas ações.

§ 2º Caberá à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA captar as demandas por contratações de obras, serviços de engenharia e demais serviços de infraestrutura sob sua competência, por meio de procedimento próprio.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano de Contratações Anual

Cronograma

~~Art. 8º Até o dia 31 de março do ano de elaboração do PAC, a PROAD deverá incluir no SIPAC, as contratações que pretende realizar ou prorrogar, consoante legislação em vigor, no exercício subsequente, as quais serão analisadas, adequadas e consolidadas nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa.~~

Art. 8º Até o dia 31 de março do ano de elaboração do PCA, a PROAD deverá incluir no SIPAC, as contratações que pretende realizar no exercício subsequente ao de sua elaboração, as quais serão analisadas, adequadas e consolidadas nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

§1º A PROAD será demandante exclusiva no período que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Os itens demandados pela PROAD serão inseridos no sistema PGC nos termos do art. 11, inciso I desta Instrução Normativa.

§ 3º Os demais setores requisitantes da Unifesspa estarão aptos a solicitar a inclusão de suas respectivas demandas no período estabelecido no Art. 10 desta Instrução Normativa.

~~Art. 9º Durante o período de 1º a 15 de abril do ano de elaboração do PAC, as demandas encaminhadas pela PROAD serão processadas, consoante disposto no art. 7º desta Instrução Normativa, inseridas do sistema PGC e enviadas para aprovação da autoridade máxima da Unifesspa ou a quem esta delegar.~~

Art. 9º Durante o período de 1º a 30 de abril do ano de elaboração do PCA, as demandas encaminhadas pela PROAD serão processadas, de acordo com o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa, inseridas do sistema PGC e enviadas para aprovação da autoridade máxima da Unifesspa ou a quem esta delegar. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

~~§ 1º Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput deste artigo e enviado ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC.~~

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o **caput** deste artigo e enviado ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º deste artigo.

~~§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Unifesspa, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação.~~

§ 3º A Unifesspa disponibilizará em seu sítio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de aprovação pela autoridade competente, o endereço de acesso ao seu PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

§ 5º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

~~Art. 10. Durante o período de 1º de maio a 20 de agosto do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão informar, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, consoante legislação em vigor, no exercício subsequente.~~

Art. 10. Durante o período de 1º de maio a 30 de junho do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão informar, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa, as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente ao de sua elaboração. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Parágrafo único. Enquanto a requisição para inclusão de itens no respectivo PCA não for enviada ao setor de contratações poderão ser realizadas quaisquer alterações.

~~Art. 11. Findo o prazo estabelecido no caput do art. 10, as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes deverão ser analisadas, adequadas e consolidadas, consoante disposto no art. 7º desta Instrução Normativa, e, se de acordo, encaminhá-las para inclusão no sistema PGC, no período de 1º a 30 de setembro do ano de elaboração do PAC, e posterior envio para aprovação da autoridade máxima da Unifesspa de que trata o art. 9º.~~

Art. 11. Findo o prazo estabelecido no **caput** do art. 10, as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes deverão ser analisadas, adequadas e consolidadas, de acordo com o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa, e, se admitidas, encaminhá-las para inclusão no sistema PGC, no período de 15 de setembro a 15 de outubro do ano de elaboração do PCA, e posterior envio para aprovação da autoridade máxima da Unifesspa de que trata o art. 9º. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

~~I – O procedimento de inclusão de itens no sistema PGC será competência dos seguintes setores da Unifesspa:~~

I – O procedimento de inclusão de itens no sistema PGC será competência das seguintes áreas técnicas: [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

a) CTIC: quando se tratar de soluções de TIC.

b) SINFRA: quando se tratar de obras, serviços de engenharia e demais serviços de infraestrutura.

c) PROAD: quando se tratar dos demais itens, não previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

Revisão e redimensionamento

~~Art. 12. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pela Unifesspa, nos seguintes momentos:~~

Art. 12. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pela Unifesspa, nas seguintes circunstâncias: [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

I - Excepcionalmente, mediante justificativa formulada pelo setor requisitante e aceita pela PROAD, poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens no período de 1º a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA.

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§ 1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 9º, ou a quem esta delegar, e enviada ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC, dentro dos prazos previstos neste artigo.

~~§ 2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Unifesspa.~~

§ 2º O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, observado o disposto no art. 9º, §§ 3º e 5º desta Instrução Normativa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

§ 3º É vedado incluir, excluir ou redimensionar itens da Agenda de Contratações. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

I - A inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens da Agenda de Contratações ocorrerá somente no período de que trata o **caput** do art. 10 desta Instrução Normativa. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Da atualização do PCA

Art. 13. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 14. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

~~§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Unifesspa.~~

§ 3º O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, observado o disposto no art. 9º, §§ 3º e 5º desta Instrução Normativa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano de Contratações Anual

Compatibilização da demanda

Art. 15. Na execução do PCA, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 16. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada para disponibilidade da contratação, acompanhadas da devida instrução processual, de acordo com as orientações do setor de contratações e do CTIC, quando se tratar de contratação de soluções de TIC.

Relatório de riscos

Art. 16-A. A partir de julho do ano de execução do PCA, o setor de contratações elaborará, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

I - Quando se tratar de contratações de itens da Agenda de Contratações, as justificativas de que trata o § 3º serão elaboradas pelo setor de contratações. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

II - Quando se tratar de itens não contemplados na Agenda de Contratações, as justificativas de que trata o § 3º serão elaboradas pelos setores requisitantes, de acordo com as orientações do setor de contratações. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

CAPÍTULO V

Disposições finais

Orientações Gerais

~~Art. 17. Fica dispensado de registro, no Sistema PGC, os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.~~

Art. 17. Ficam dispensadas de registro no PCA: [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#); [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

III - As hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#). [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no Sistema PGC, quando couber.

Art. 18. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados pela PROAD a fim de conciliar ao planejamento do setor de contratações, assim como aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias, desde que não extrapolem os prazos estabelecidos pelo Ministério da Economia.

~~Art. 19. O PCA, de que trata esta Instrução Normativa, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado de acordo com as normas específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.~~

Art. 19. O PCA, de que trata esta Instrução Normativa, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado de acordo com as normas específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela PROAD, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de elaboração do PCA.

~~Art. 21. O cronograma referente à elaboração do PAC consta do Anexo I desta Instrução Normativa.~~

Art. 21. O cronograma contendo os procedimentos administrativos de que trata esta Instrução Normativa consta do Anexo I. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Revogação

~~Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 17 de janeiro de 2019.~~

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de março de 2022\)](#)

Vigência

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PAC DA UNIFESSPA

Procedimento	Período
Inclusão, no SIPAC, dos itens demandados pela PROAD. (art. 8º, §1º)	1º janeiro a 31 de março do ano de elaboração do PAC.
Cadastro de itens no catálogo SIPAC, visando a inclusão no PAC. (art. 6º, parágrafo único)	1º janeiro a 20 de agosto do ano de elaboração do PAC.
Análise, adequação e inclusão das demandas da PROAD no sistema PGC. (art. 9º, <i>caput</i>)	1º a 15 de abril do ano de elaboração do PAC.
Aprovação e envio do PAC ao Ministério da Economia pela autoridade máxima da Unifesspa ou quem esta delegar. (art. 9º, inciso I)	Até 30 de abril do ano de elaboração do PAC.
Divulgação do relatório simplificado do PAC no sítio eletrônico da Unifesspa. (art. 9º, inciso III)	Até 15 dias após a aprovação do PAC
Solicitação dos setores requisitantes (via SIPAC) de inclusão de itens no PAC. (art. 10, <i>caput</i>)	1º de maio a 20 de agosto do ano de elaboração do PAC.
Inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, de forma excepcional. (art. 12, inciso I)	1º a 15 de novembro do ano de elaboração do PAC.
Inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC para adequação do plano ao orçamento. (art. 12, inciso II)	Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual — LOA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PCA DA UNIFESSPA

Procedimento	Período
Cadastro de itens no catálogo SIPAC, visando a inclusão no PCA. (art. 6º, parágrafo único)	1º janeiro a 30 de junho do ano de elaboração do PCA.
Inclusão, no SIPAC, dos itens demandados pela PROAD. (art. 8º, §1º)	1º janeiro a 31 de março do ano de elaboração do PCA.
Análise, adequação e inclusão das demandas da PROAD no sistema PGC. (art. 9º, caput)	1º a 30 de abril do ano de elaboração do PCA.
Aprovação e envio do PCA ao Ministério da Economia pela autoridade máxima da Unifesspa ou quem esta delegar. (art. 9º, inciso I)	Até 15 de maio do ano de elaboração do PCA.
Divulgação do endereço de acesso ao PCA no PNCP no sítio eletrônico da Unifesspa. (art. 9º, § 4º)	Até 15 dias após a aprovação do PCA pela autoridade competente.
Solicitação dos setores requisitantes (via SIPAC) de inclusão de itens no PCA. (art. 10, caput)	1º de maio a 30 de junho do ano de elaboração do PCA.
Inclusão das demandas encaminhadas pelos setores requisitantes no sistema PGC. (art. 11, caput)	15 de setembro a 15 de outubro do ano de elaboração do PCA.
Inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, de forma excepcional. (art. 12, inciso I)	1º a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA.
Inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA para adequação do plano ao orçamento. (art. 12, inciso II)	Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA.
Elaboração do Relatório de Riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA. (art. 16-A, § 1º)	Julho, setembro e novembro de cada ano.
Justificativa quanto aos motivos das contratações planejadas e não realizadas. (art. 16-A, § 3º)	Ao final do ano de vigência do PCA.